

REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. – Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 534.000.000 Euros

Pessoa colectiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503.264.032

CONVOCATÓRIA

Assembleia Geral Anual

Na sequência da solicitação formulada pelo Conselho de Administração, convocam-se os Senhores Accionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral, no dia **30 de Março de 2009, pelas 15:00 horas**, a realizar no auditório da Sociedade sito na Rua Cidade de Goa, n.º 4, Sacavém, em Loures (em virtude de a sede social não dispor de condições satisfatórias para o efeito), com a seguinte

ORDEM DO DIA

1. Deliberar sobre a aprovação dos documentos de prestação de contas em base consolidada e individual referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2008, designadamente o relatório único de gestão, a certificação legal de contas, o parecer do órgão de fiscalização, o relatório de actividade da Comissão de Auditoria e o relatório de governo societário.
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2008.
3. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais.

INFORMAÇÃO AOS ACCIONISTAS

Se no dia previsto, a Assembleia Geral não se puder realizar, por falta de quorum, fica desde já convocada uma segunda reunião, a realizar no dia **15 de Abril de 2009**, no mesmo local e à mesma hora.

A partir da data da publicação da presente convocatória, os documentos de prestação de contas, as propostas a submeter pelo Conselho de Administração e os relatórios que as devam acompanhar estarão à disposição dos Senhores Accionistas, para consulta, na sede social e no sítio da REN na internet em www.ren.pt. Os demais elementos de informação preparatórios da Assembleia Geral estão disponíveis, nos mesmos locais, a partir do dia 09 de Março de 2009, para consulta.

Os documentos de prestação de contas da sociedade relativos ao exercício findo podem ser igualmente consultados no sítio da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários na Internet em www.cmvm.pt.

Requisitos para a participação e exercício do direito de voto

Sem prejuízo das disposições legais imperativamente aplicáveis, advertem-se os Senhores Accionistas para que:

- a) Às reuniões da Assembleia Geral só podem assistir accionistas com direito de voto;
- b) A cada acção corresponde um voto;
- c) De acordo com o disposto no artigo 12.º, n.º 3 do Contrato de Sociedade, em virtude do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, e nas alíneas e) e f) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro, enquanto não for declarada a invalidade de situações de detenção de acções em contrariedade a essas normas legais e sem prejuízo das demais consequências legais aplicáveis, não são contados os votos inerentes às acções de categoria A, emitidos por qualquer accionista, em nome próprio ou como representante de outrem, que excedam 10%, ou, no caso de se tratar de entidades com actividades ou interesses no sector energético, 5% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social;
- d) Consideram-se emitidos pelo mesmo accionista os direitos de voto inerentes às acções de categoria A que, nos termos do artigo 20.º, n.º 1 do Código dos Valores Mobiliários, ou de norma legal que o venha a modificar ou substituir, lhe sejam imputáveis;

- e) Para efeitos do disposto no artigo 12.º, n.º 3 e n.º 4 do Contrato de Sociedade, e de acordo com o seu artigo 13º, os accionistas têm o dever de prestar ao Conselho de Administração, de forma completa, objectiva e verídica, todas as informações que este lhes solicite, relacionadas com o cômputo dos votos a que têm direito, sob pena de inibição do exercício do direito de voto relativamente a quaisquer acções que excedam o limite aplicável nos termos do artigo 12.º, n.º 3 do Contrato de Sociedade;
- f) Apenas podem participar na Assembleia Geral os accionistas que forem titulares de acções desde, pelo menos, o quinto dia útil anterior à data da respectiva realização e desde que mantenham tal qualidade até a essa data, sendo que, em caso de suspensão da Assembleia Geral, os accionistas devem respeitar a antecedência estabelecida de cinco dias em relação à nova data para a continuação da Assembleia Geral;
- g) A prova da titularidade das acções far-se-á mediante o envio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao quinto dia útil anterior à data da realização da mesma, de declaração emitida e autenticada pelo intermediário financeiro a quem competir o serviço de registo em conta das acções, atestando que as mesmas se encontram registadas em conta do accionista desde pelo menos o quinto dia útil anterior à data da reunião da assembleia e que foi efectuado o bloqueio das mesmas até essa data, sendo que, em caso de suspensão da Assembleia Geral, os referidos requisitos aplicam-se em relação à nova data para a continuação da Assembleia Geral;
- h) Qualquer Accionista poder-se-á fazer representar na Assembleia Geral por pessoas com capacidade jurídica plena, comunicando a designação do representante ao presidente da mesa, mediante documento escrito que dê entrada na sede social até às 17 horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião da Assembleia Geral;
- i) A Sociedade disponibiliza aos Accionistas um formulário de carta de representação que pode ser obtido directamente na respectiva página da Internet em www.ren.pt ou através de solicitação ao Gabinete de Relações com os Investidores;
- j) A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocação por maioria simples, se o número de accionistas presentes ou representados corresponder a, pelo menos, 51% do capital social.

Exercício do direito de voto por correspondência

- k) De acordo com o disposto no artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários e no artigo 12.º, n.º 5 e n.º 6 do Contrato de Sociedade, os Accionistas habilitados a participar na Assembleia Geral podem também exercer o seu direito de voto por correspondência sobre cada um dos pontos da ordem do dia, mediante carta, com

assinatura idêntica à do bilhete de identidade e acompanhada de fotocópia legível deste, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por correio registado com aviso de recepção, desde que dê entrada na sede social, no máximo, até ao terceiro dia útil anterior à data da reunião da Assembleia Geral.

- l)** De acordo com o disposto no artigo 12.º, n.º 6 do Contrato de Sociedade, cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a autenticidade e a regularidade dos votos exercidos por correspondência, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação, considerando-se que estes votos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.
- m)** De modo a permitir o exercício do voto por correspondência em conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis recomenda-se que os Senhores Accionistas que pretendam utilizar essa forma de exercício do voto, procedam à sua solicitação à Sociedade, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do formulário que consta da respectiva página na internet em www.ag2009.ren.pt, com a necessária antecedência para permitir a recepção do pacote de documentação disponível para envio sem pagamento de portes de correio, bem como a atempada entrega na Sociedade da documentação remetida por correio.

Lisboa, 20 de Fevereiro de 2009

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(José Manuel Ribeiro Sérvulo Correia)